

**CHAMADA PÚBLICA 15.03.001/2022 – SESA**

**CONTRATO DE GESTÃO N.º 15.03.001/2022 – 01 SESA**

**TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC, OBJETIVANDO A SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL JÁ QUALIFICADAS NA ÁREA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, DR. RAIJOAN SÉRGIO RAMOS GOMES**

A **Prefeitura Municipal de Jaguaribe**, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Gil Teixeira Bastos, n.º 1804 - Térreo, Aldeota, inscrita no CNPJ sob n.º 10.383.249/0001-87, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Sra. **IANNY DE ASSIS DANTAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC**, inscrita no CNPJ sob o N.º 24.127.105/00014-74, com sede a Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, 10º Andar - Salas 1001 e 1002 - Juazeiro do Norte/CE doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o que dispõe as **Leis Municipais 1.300/2016 de 20 de Junho de 2016, alterada pela Lei 1.521, de 05 de Março de 2021 e seus anexos, Lei Municipal 1.575, de 15 de Fevereiro de 2022 e ainda a Lei Federal n.º 9.637, de 15 de Maio de 1998**, considerando o Edital do Chamamento Público n.º 15.03.001/2022 – SESA, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:**

1.1. O presente Contrato fundamenta-se nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA N.º 15.03.001/2022 – SESA, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. w

1.2. É objeto desta contratação é **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS JÁ QUALIFICADAS NA ÁREA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS**



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

## **AÇÕES E SERVIÇOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, DR. RAIJOAN SÉRGIO RAMOS GOMES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE.**

1.2.3. Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Gestão específica, como parte desta avença, um Plano de Trabalho a ser executado pela CONTRATADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

2.1. São da responsabilidade da CONTRATADA as obrigações constantes das especificações técnicas deste edital e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

- 2.1.1. Garantir a Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- 2.1.2. Promover a integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
- 2.1.3. Assegurar a Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- 2.1.4. Preservar a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- 2.1.5. Contribuir para promoção da Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- 2.1.6. Prestar serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- 2.1.7. Fomentar meios para participação da comunidade na tomada de decisões e nos processos de avaliação de atendimentos;
- 2.1.8. Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos Usuários;
- 2.1.9. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;
- 2.1.10. Adotar uma identificação especial (crachá) para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência e pontualidade, com a manutenção do sistema de controle de ponto por via eletrônica, devendo ser adotados mecanismos que impeçam quaisquer fraudes na marcação do registro, bem como a boa conduta profissional;
- 2.1.11. Implementar metodologia da gestão da qualidade, seus conceitos e princípios por meio de um conjunto de processos, capazes de dotar as unidades de saúde, de ferramentas e instrumentos que possibilitem a melhoria de desempenho de seus serviços.

2.2. Demais obrigações e responsabilidades:

- 2.2.1. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, e apenas nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 2.2.2. Restituir, em caso de desqualificação ou ao término do presente contrato, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos não utilizados para os fins deste

contrato, bem como os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de Permissão de Uso celebrados.

2.2.3. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA poderá, desde que previamente avaliado e autorizado pela CONTRATANTE, permutar os bens móveis públicos permitidos para uso por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio da CONTRATANTE.

2.2.4. Responsabilizar-se pela conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis, inclusive equipamentos, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, valendo-se de recurso financeiro apontado no Plano Operativo elaborado conforme solicitado no Plano de Trabalho.

2.2.5. Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

2.2.6. Eventual aquisição de bem que ultrapasse o valor do contrato somente poderá ser efetuada mediante anuência prévia da CONTRATANTE e após aditamento ao contrato.

2.2.7. Todas as obras e ampliações da área física deverão ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE e, caso ultrapassem o valor do contrato, somente poderão ser realizadas após o devido aditamento do contrato.

2.2.8. Transferir, integralmente, à CONTRATANTE, em caso de sua desqualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de Jaguaribe/CE, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

2.2.9. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do objeto desta avença.

2.2.10. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2.2.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

2.2.12. Afixar aviso nas recepções da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Dr. Raijoan Sérgio Ramos Gomes de Jaguaribe/CE, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

2.2.13. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

2.2.14. Assegurar aos pacientes o direito de assistência religiosa e espiritual por ministro de qualquer culto religioso, em conformidade com a Portaria nº 010/SMS/05 de 09/11/2005 e legislação regente.

2.2.15. Comunicar de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

2.2.16. Manter a documentação concernente à prestação de contas, relacionada a este Contrato, arquivada por no mínimo 10 (dez) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da CONTRATANTE e demais órgãos de controle externo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



3.1. Para a execução, pela CONTRATADA dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários para a execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;

3.1.2. Designar, por meio de Portaria, um GESTOR do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.3. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades da CONTRATADA, relativas à execução das metas deste CONTRATO DE GESTÃO, por meio de comissão específica, devidamente designada, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social na área da saúde desta Municipalidade, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

3.1.4. Promover o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA necessários para a execução do Contrato de Gestão, de acordo com o orçamento e consoante o cronograma de desembolso estabelecido para esse fim.

3.1.5. Permitir o uso dos bens móveis, inclusive os que guarnecem a unidade de saúde, e imóveis, através de celebração de instrumentos específicos autorizadores, a serem firmados entre as partes.

3.1.6. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

3.1.7. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para a execução deste contrato de Gestão, seja objeto de permissão de direito de uso pelo CONTRATADO.

3.1.8. Prover o CONTRATADO dos recursos materiais e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metast definidas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive aqueles indispensáveis a manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso.

3.1.9. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato de Gestão, atestando o cumprimento das condições contratuais.

3.1.10. Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o CONTRATADO em virtude de atraso, nas parcelas deste CONTRATO DE GESTÃO.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE SERVIDORES

4.1. Até que sejam assumidas todas as obrigações referentes ao presente contrato, serão abatidos, do montante devido à CONTRATADA, os valores correspondentes à remuneração dos servidores públicos exercendo atividades nas respectivas unidades, a partir de sua vigência.

4.2. Os servidores públicos municipais de cargo efetivo que desejarem, mediante anuência da Contratada, poderão ser colocados à disposição da Contratada para terem exercício na unidade sob sua gestão, mediante a sua aquiescência e ato da CONTRATANTE, nas condições previstas na **Leis Municipais 1.300/2016 de 20 de Junho de 2016, alterada pela Lei 1.521, de 05 de Março de 2021 e seus anexos, Lei Municipal 1.575, de 15 de Fevereiro de 2022 e ainda a Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998**, que institui programa municipal de incentivo às organizações sociais, dispõe sobre a qualificação destas entidades e dá outras providencias.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE poderá ceder servidores públicos municipais para prestar seus serviços junto à CONTRATADA, ficando garantido a esses servidores o vínculo original com a

CONTRATANTE, bem como todos os direitos daí decorrentes, não ensejando, portanto, vínculo trabalhista com a CONTRATADA ou solidariedade, mesmo sob a subordinação desta.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

5.1. Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da CONTRATANTE, para que, mediante formalização de CONTRATO específico a ser assinado, possam ser cedidos à CONTRATADA, a título de Permissão de Uso e pelo prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pela CONTRATADA poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - Os bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, devem encontrar-se regularizados e sem pendências de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

6.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída em conformidade com a **Leis Municipais 1.300/2016 de 20 de Junho de 2016, alterada pela Lei 1.521, de 05 de Março de 2021 e seus anexos, Lei Municipal 1.575, de 15 de Fevereiro de 2022** e ainda o Decreto Municipal de nº 099/2021, nomeada através da Portaria 521/2021, de 30 de agosto de 2021, será a responsável por fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços, objeto deste contrato de gestão, e procederá a verificação do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado, que emitirá relatório conclusivo e o encaminhará aos titulares do Órgão Supervisor, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo do desempenho da CONTRATADA, em até 30 dias, ao final do período de 12 (doze) meses do contrato.

6.2. Até o último dia do mês subsequente a cada exercício financeiro, a Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá elaborar o Relatório de Avaliação Anual de Execução do Contrato de Gestão, e encaminhá-lo aos titulares do Órgão Supervisor para apreciação e manifestação.

6.3. Até 30 (trinta) dias após a rescisão ou término do Contrato de Gestão, a Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá elaborar o Relatório de Avaliação Final de Execução do Contrato de Gestão, e encaminhá-lo aos titulares do Órgão Supervisor para apreciação e manifestação.

6.4. Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário (as) Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Contrato de Gestão terá vigência de **04 (Vinte e Quatro) Meses**, contados da data de sua assinatura, e é passível de prorrogação mediante o cumprimento de Plano de Trabalho, até 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS**

8.1. Para a execução deste Contrato de Gestão, ficará estipulado o valor de até **RS 629.327,46 (Seiscentos e vinte e nove mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos)** mensal, sendo que os recursos serão transferidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** nos termos do orçamento do contrato e cronograma de desembolso.

**Parágrafo Primeiro** - Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o correspondente ao exercício financeiro de 2022 onerará a seguinte rubrica orçamentária, destinada a custear o presente CONTRATO DE GESTÃO, podendo ser suplementada, se necessário for, em particular na ocorrência de eventos não previstos, devidamente justificados, que levarem ao desequilíbrio econômico e financeiro deste Contrato de Gestão: 08.01.10.302.0014.2.078 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, Elemento de Despesas: 3.3.90.43.00 (SUBVENÇÕES SOCIAIS) e Fontes de Recursos: 1.214.0000.00, 1.211.0000.00 e 1.220.0000.02.

**Parágrafo Segundo** - Os recursos repassados à CONTRATADA pela CONTRATANTE, disponíveis em conta corrente específica e exclusiva, deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação reverter-se-ão exclusivamente aos objetivos deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão, também, ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular, sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** - Os dispêndios com remuneração de pessoal próprio, feitos pela CONTRATADA na execução deste Contrato de Gestão, não excederão 70% (setenta por cento) do total da sua dotação orçamentária.

**Parágrafo Sexto** - Será permitido o repasse de valores para custos operacionais das organizações sociais, decorrentes da execução do objeto pactuado, a ser fixado em decorrência do valor Contratado.

**Parágrafo Sétimo** - Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer qualquer função executiva nas atividades deste Contrato e, tampouco, ter qualquer vínculo com fornecedores da CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo** - A ocorrência de alteração de valores poderá implicar revisão das metas pactuadas, assim como a alteração das metas poderá implicar a revisão do valor global pactuado, nos termos da legislação aplicável.

*[Handwritten signature]*

**Parágrafo Nono** - Os bens móveis e imóveis permitidos na CONTRATADA de acordo com a Cláusula Terceira são considerados como valor econômico aportado pela CONTRATANTE a este Contrato de Gestão.

**Parágrafo Décimo** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, a CONTRATADA poderá fazer jus ao reajuste do valor contratual de acordo com índice oficial.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O reajuste deverá ser requerido expressamente pela CONTRATADA até a data da renovação contratual, sob pena de preclusão. Após a celebração da renovação prevista na Cláusula Quinta, presumir-se-á de modo absoluto, a aceitação do valor contratado, caso não tenha sido requerido o respectivo reajuste.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Secretaria Municipal de Saúde sabedora da necessidade de implantação imediata da execução dos serviços estipulados no objeto deste contrato, poderá realizar o repasse para a Organização Social a porcentagem de até 70% (setenta por cento) do valor financeiro resguardado para transferência referente ao mês, para que seja utilizado na operacionalização e implantação de medidas imperiosas para o fiel cumprimento de suas obrigações; ocorrendo a prestação de contas em conjunto ao mês de referência.

#### CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor devido à CONTRATADA, nos termos do "caput" da cláusula sétima, será transferido conforme cronograma de desembolso.

9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, à CONTRATANTE, comprovante de pagamento de obrigações do INSS e FGTS/GFIP/SEFIP, imediatamente após o cumprimento da obrigação, observando-se os prazos legais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

9.3. O pagamento da primeira parcela será realizado 10 dias após a assinatura do contrato de gestão, através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente.

9.4. As demais parcelas deverão ser pagas até o décimo dia útil subsequente, mediante a apresentação da prestação de contas (metas) e da respectiva nota fiscal, através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente.

9.5. O valor devido à CONTRATADA será transferido conforme cronograma de desembolso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de rescisão unilateral decorrente da iniciativa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a mesma obriga-se a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do encerramento de suas atividades, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Verificada qualquer hipótese de rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA nos termos da cláusula quinta, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - Se a CONTRATANTE vier a descumprir injustificadamente as cláusulas do presente contrato, em especial a cláusula sétima, a CONTRATADA poderá considerar rescindido o presente contrato e cessar a prestação dos serviços após 90 (noventa) dias da ocorrência da irregularidade, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela legislação vigente, ficando a CONTRATANTE responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes da execução deste Contrato de Gestão. Em qualquer hipótese deverá ser preservada a segurança e integridade dos pacientes.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE ou término do contrato ou rescisão amigável, esta arcará com os custos trabalhistas, previdenciários e civis da execução deste contrato assegurando-se, entretanto, o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

11.1 A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Primeiro** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

**Parágrafo Terceiro** - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Quarto** - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa.

*Handwritten signature*

**Parágrafo Quinto** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1. Os recursos referentes ao Contrato de Gestão deverão ser depositados pelo Município em conta bancária específica, a qual não poderão ser depositados recursos de outras origens em nome da Contratada e serão movimentados pelos representantes autorizados.

12.2. O extrato bancário decorrente da movimentação financeira deverá, obrigatoriamente, ser anexado à prestação de contas, acompanhado da respectiva conciliação.

12.3. Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome da contratada, constando seu endereço, CNPJ, carimbo e outros dados necessários, cujas cópias legíveis farão parte da prestação de contas.

12.4. Ao final do exercício a contratada deverá enviar à Secretaria Municipal de Saúde Demonstrações Contábeis e Relatórios Financeiros com a prestação de contas dos recursos recebidos e das despesas realizadas, bem como dos resultados alcançados.

12.5. A contratada elaborará e apresentará, mensalmente, ao contratante relatório circunstanciado dos serviços prestados, acompanhado dos demonstrativos da adequada utilização de recursos públicos, comparando as metas propostas com os resultados alcançados e a análise gerencial da avaliação de execução do contrato.

12.6. O prazo máximo para a apresentação da prestação de contas, contado do recebimento dos recursos financeiros do contrato de gestão pela Organização Social, é até de 30 (trinta) dias. O início deste prazo, iniciará tão somente após o repasse financeiro integral do mês de competência para prestação de contas.

12.7. As prestações de contas dos recursos antecipados serão instruídas com os seguintes documentos:

- Cópia do Contrato de Gestão e suas alterações, com cópia do extrato publicado no Diário Oficial do Município;
- Extrato da conta bancária específica abrangendo a data do recebimento da parcela até o último pagamento efetuado e conciliação bancária, se for o caso;
- Relatório circunstanciado das despesas realizadas;
- Fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas e arquivadas no endereço eletrônico;
- Declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado em conformidade com as especificações nele consignadas;
- Declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social, atestando o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros;
- Endereço eletrônico onde estará arquivado e protegido todo o acervo inventariado correspondente ao objeto do contrato de gestão.

12.8. O Contratante poderá exigir, a qualquer tempo, que a Contratada forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

12.9. A contratada deverá publicar anualmente, em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, demonstração contábeis, conforme legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. É vedada a cobrança, do paciente, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida.

13.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a

prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

13.3. À Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou anular a presente SELEÇÃO, sem que isso represente motivo para que as interessadas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

13.4. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Secretaria Municipal da Saúde ou provocadas por eventuais impugnações. Além disso, caso interfiram na elaboração dos PLANOS DE TRABALHO e/ou PROPOSTAS FINANCEIRAS, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos, a critério da Comissão de Seleção e Avaliação Técnica.

13.5. À Organização Social caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a serem vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATO DE GESTÃO será publicado pela CONTRATANTE nos meios oficiais de publicação, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro desta comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaguaribe/CE, 12 de abril de 2022.

*Ianny de Assis Dantas*

**Ianny de Assis Dantas**  
Secretária de Saúde  
CONTRATANTE

*Herbert Pessoa Lobo*

**INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA**  
- IGC  
Organização Social  
CONTRATADA

**Herbert Pessoa Lobo**  
Diretor Executivo  
Instituto de Gestão e Cidadania  
CNPJ: 24.127.105/0001-74

#### TESTEMUNHAS:

01. *Márcio Rogério de Oliveira*  
Nome: Márcio Rogério de Oliveira  
CPF/MF: 548.528.013/04

02. *Regina Nayara Silva Bezerra*  
Nome: Regina Nayara Silva Bezerra  
CPF/MF: 046.873.863-60

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL SITUADO À RUA 12 DE AGOSTO, 333, NOVA BRASÍLIA, CE 275, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ESTADO DO CEARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO PERMITENTE, E O INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC, COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 12 dias do mês de Abril de 2022, na Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaribe, Estado do Ceará, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, a Secretaria Municipal de Saúde, doravante designado simplesmente pela Secretária, neste ato representada pela Sra. **Ianny de Assis Dantas**, Brasileira, Solteira, inscrita no CPF sob o N.º 007.894.143-17, e, de outro lado, **INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC**, sediado à Rua Catulo da Paixão Cearense, n.º 135, andar 10 Sala 1002, CEP: 63.041-162, Bairro Triângulo Juazeiro do Norte - CE, inscrito no CNPJ sob N.º 24.127.105/0001-74, doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado por **Herbert Pessoa Lobo**, é assinado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E DE BENS MÓVEIS**, a título precário, na forma do constante no processo administrativo **CHAMADA PÚBLICA N.º 15.03.001/2022 – SESA** e instrumento convocatório, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas de condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto desta Permissão de Uso de Bens Imóveis de propriedade da Secretaria, situado à **RUA 12 DE AGOSTO, 333, NOVA BRASÍLIA, CE 275**, CEP: 63.475-000, Estado do Ceará, no Município de Jaguaribe/CE e dos seus bens móveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO DOS BENS**

Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência à saúde de usuários do SUS, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A presente permissão de uso se rege pelo disposto da legislação vigente e suas alterações posteriores, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o Contrato de Gestão do qual é parte integrante.

**CLÁUSULA QUINTA – CONSERVAÇÃO DOS BENS**

Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução, salvo o desgaste natural.

**CLÁUSULA SEXTA – MONTAGENS, CONSTRUÇÕES, BENFEITORIAS**

É vedado ao **PERMISSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza

forem, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo-se subordinar eventual montagens de equipamentos ou a realização de reconstruções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quaisquer outras repartições municipais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS**

A Secretaria de Saúde não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, a Secretaria não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

#### **CLÁUSULA NONA – OUTROS ENCARGOS**

O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários.

**Parágrafo Único** – O PERMISSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte da Secretaria, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO**

O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

- a) A restituir os imóveis e os bens móveis à Secretaria de Saúde, nas condições previstas no parágrafo único da Cláusula Décima terceira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) A não usar os bens senão na finalidade prevista na Cláusula Segunda deste termo;
- c) A não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Chefe do Executivo e assinatura de termo aditivo par tal finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO**

Finda a qualquer tempo a permissão de uso, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REMOÇÃO DE BENS**

Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel, pelo PERMISSIONÁRIO, poderá a Secretaria de Saúde, promover a imediata remoção compulsória, de quaisquer bens não incorporados em seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do PERMISSIONÁRIO, ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pela Secretaria de Saúde, para local de sua escolha, não ficando este responsável, por qualquer dano que os mesmos venham ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tão pouco, pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSIONÁRIO.

**Parágrafo Segundo:** Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá a Secretaria de Saúde, mediante decisão e a exclusivo critério do Sr. Prefeito Municipal e Secretária de Saúde de Jaguaribe/CE:

- I) doá-los em nome do PERMISSIONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência, ou quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;
- II) vendê-los ainda em nome do PERMISSIONÁRIO, devendo nessa hipótese empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do PERMISSIONÁRIO para com a Secretaria de Saúde ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do PERMISSIONÁRIO. Para a prática dos atos supramencionados, concede o PERMISSIONÁRIO, neste ato à Secretaria, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA: RESCISÃO DE PLENO DIREITO**

A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do Contrato de Gestão.

**Parágrafo Primeiro:** Além do término do Contrato de Gestão, o descumprimento pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas, dará à Secretaria de Saúde o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência.

**Parágrafo Segundo:** Rescindida a permissão a Secretaria de Saúde, de pleno direito a presente permissão, oponível, inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

O PERMISSIONÁRIO será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

- I) Publicação em meios oficiais com a indicação do número, do processo e nome do PERMISSIONÁRIO;
- II) Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao PERMISSIONÁRIO com aviso de recebimento (A.R.);
- III) pela ciência que do ato venha a ter o PERMISSIONÁRIO:
  - a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição da Secretaria;
  - b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RITO PROCESSUAL**

A cobrança de quaisquer quantias devidas à Secretaria de Saúde e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante em Dívida Ativa, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES JURIDICAS**

O PERMISSIONÁRIO apresenta neste ato, toda a documentação legal, comprovando o atendimento das condições jurídicas indispensáveis à lavratura deste Termo, que lido e achado conforme, e rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

Jaguaribe/CE, 12 de Abril de 2022.

*Ianny de Assis Dantas*

**Ianny de Assis Dantas**  
Secretária de Saúde  
**PERMITENTE**

*Herbert Pessoa Lobo*

**Herbert Pessoa Lobo**  
Instituto De Gestão E Cidadania –IGC  
**PERMISSIONÁRIO**

**Herbert Pessoa Lobo**  
Diretor Executivo  
Instituto de Gestão e Cidadania  
CNPJ: 24.127.105/0001-74

**TESTEMUNHAS:**

01. *Matêlic Diniz Lima*

Nome:  
CPF/MF: 06292345399

02. *Maurocathelly N. de Brito*

Nome:  
CPF/MF: 014.878 013 00



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL** A Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do CHAMADA PÚBLICA 15.03.001/2022 – SESA **UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS JÁ QUALIFICADAS NA ÁREA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, DR. RAIJOAN SÉRGIO RAMOS GOMES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.10.302.0014.2.078 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.43.00 (SUBVENÇÕES SOCIAIS) FONTES DE RECURSOS: 1.214.0000.00, 1.211.0000.00 e 1.220.0000.02 VALOR GLOBAL: R\$15.103.859,15 (Quinze milhões, cento e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos) VIGENCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), ate 31 de dezembro de 2022 CONTRATADO: INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Luana de Araújo Nascimento ASSINA PELA CONTRATANTE: Ianny de Assis Dantas Jaguaribe/CE, 12 de abril de 2022. Ianny de Assis DantaS - Secretária de Saúde**

Jaguaribe – CE, 13 de abril de 2022.

  
**Ianny de Assis Dantas**  
Secretária de Saúde

**Publicado no Jornal DE GRANDE CIRCULAÇÃO, JORNAL OFICIAL DA UNIÃO de 14 de Abril de 2022.**

**DIARIO OFICIAL DO ESTADO – DOE, de 18 de Abril de 2022.**

**Publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO de Jaguaribe em 14 de Abril de 2022.**